



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 276/2021**

### **Estabelece Normas e Regulamenta os Procedimentos para Matrícula e Rematrícula para cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-026/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** As matrículas e rematrículas nos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Universidade de Taubaté, obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente, nos termos da presente Deliberação, de acordo com o calendário e o número de vagas para o processo seletivo e com o calendário escolar fixado para o respectivo semestre letivo.

**Art. 2º** As matrículas nos cursos de graduação, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, obedecerão ao critério do regime seriado, e serão efetuadas trimestralmente, nos termos da presente Deliberação, de acordo com o calendário e o número de vagas para o processo seletivo e com o calendário escolar fixado para o respectivo semestre letivo.

**Parágrafo único.** As rematrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, na modalidade a distância, obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente, nos termos da presente Deliberação e de acordo com o caput deste artigo.

**Art. 3º** Considera-se como número de vagas de cada período o número de vagas iniciais oferecidas no processo seletivo.

**Parágrafo único.** Para definição do número de alunos do período não deverão ser computados os que cursem dependências ou adaptações.

**Art. 4º** As matrículas e rematrículas, nas modalidades presencial e a distância, serão efetivadas mediante deferimento da documentação apresentada e do recolhimento da parcela de matrícula.

**Art. 5º** Nas modalidades presencial e a distância, para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

**I** - "matrícula" – é o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino ou polo EAD, que lhe concede o direito de frequentar determinado curso, indicando o período e demais condições;

**II** - "rematrícula" – é a renovação periódica do pedido de matrícula, que será concedida somente se observado o prazo validade da respectiva integralização curricular, a partir do processo seletivo de ingresso. Será considerada nula toda e qualquer atividade acadêmica realizada sem a efetivação da matrícula do semestre letivo;

**III** - "reabertura de matrícula" – é a renovação da matrícula, quando referente a anos/semestres letivos anteriores, trancada com ou sem reserva de vaga, ou quando houve a cessação de frequência sem pedido formal de trancamento (abandono). O prazo de validade da integralização curricular deve ser observado antes da reabertura da matrícula;

**IV** - "transferência externa" – é a passagem do vínculo que o aluno tem com outra instituição de ensino superior, devidamente reconhecida, para a Universidade de Taubaté;

**V** - "transferência interna" – é a passagem do vínculo de matrícula entre cursos da Universidade de Taubaté.

**Art. 6º** As formas de ingresso dos alunos nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, são as que seguem:

**I** – matrícula por processo seletivo – é matrícula dos candidatos aprovados em Processo Seletivo da Universidade de Taubaté;

**a** - para matrícula de aprovados em Processo Seletivo serão exigidos e deverão ser anexados ao Sistema Acadêmico, MentorWeb:

**1** - requerimento de matrícula e contrato de matrícula, com o devido aceite eletrônico, pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;

**2** - recibo de recolhimento da primeira parcela da semestralidade, conforme o calendário escolar do respectivo semestre letivo;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**3** - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo histórico escolar;

**4** - cédula de identidade;

**5** - cadastro de pessoa física (CPF), caso o número não conste na cédula de identidade;

**6** - comprovante de residência atualizado.

**II** – matrícula por reabertura de matrícula – é reingresso de alunos com matrícula trancada, com ou sem reserva de vaga, ou abandono em anos/semestres letivos anteriores;

**a** - para as matrículas por reabertura de matrícula, os requerimentos deverão ser feitos pelos interessados, no Sistema MentorWeb, na Secretaria Virtual, e serão analisados pela secretaria da unidade de ensino ou secretaria da EaD, do respectivo curso, realizando-se, quando for necessário, o estudo de currículo;

**b** - a documentação necessária será fornecida à unidade de ensino pela Coordenadoria de Controle Acadêmico, devendo o aluno apresentar documentos que necessitem de atualização, ou que não tenham sido entregues na matrícula anterior, conforme itens 1 a 6 da alínea a, do Inciso I, do artigo 6º;

**c** - realizado o estudo de currículo, a diretoria da unidade de ensino, para a modalidade presencial, e a coordenação geral, para a modalidade a distância, deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

**d** - para a reabertura de matrícula, dentro da própria Universidade de Taubaté, nos casos em que não ocorreu a alteração na matriz curricular, não será necessária a realização de estudo de currículo;

**e** - nos cursos nas modalidades presencial e a distância, os requerimentos de reabertura de matrícula seguirão o prazo de matrículas estabelecido pelo respectivo calendário acadêmico vigente. Os pedidos, fora do prazo, somente serão aceitos após análise e autorização da Pró-reitoria de Graduação (PRG)/Núcleo de Educação a Distância (NEAD), exceto em se tratando de transferências autorizadas pela legislação federal.

**III** – matrícula por transferência interna – é matrícula por transferência de outros cursos, da mesma área e/ou de diferentes áreas e/ou modalidades da Universidade de Taubaté;

**a** - para as matrículas por transferência interna, os requerimentos deverão ser feitos pelos interessados, no Sistema MentorWeb, na Secretaria Virtual, e serão analisados pela secretaria da unidade de ensino ou secretaria do NEAD, realizando-se, quando for necessário, o estudo de currículo;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**b** - a documentação necessária para a realização do estudo de currículo será fornecida à Unidade de ensino pela CCA;

**c** - realizado o estudo de currículo, a diretoria da unidade de ensino, para a modalidade presencial, e a coordenação geral, para a modalidade a distância, deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

**d** - nos cursos nas modalidades presencial e a distância, os requerimentos de transferência interna seguirão o prazo de matrículas estabelecido pelo respectivo calendário acadêmico vigente. Os pedidos, fora do prazo, somente serão aceitos após análise e autorização da PRG/NEAD.

**IV** - matrícula por transferência externa – é matrícula por transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

**a** - na modalidade presencial, deverá ser requerida pelo interessado, à secretaria do curso, presencialmente ou por envio de *e-mail*. Na modalidade a distância, o interessado deverá se inscrever no site da [www.unitauead.com.br](http://www.unitauead.com.br) e fornecer, além dos documentos previstos nos itens 1 a 6 da alínea a, do Inciso I, do artigo 6º, o histórico escolar expedido pela instituição de origem, juntamente com os programas das disciplinas cursadas pelo interessado, nas quais tenha obtido aprovação;

**b** - realizado o estudo de currículo, a diretoria da unidade de ensino, para a modalidade presencial, e a coordenação geral, para a modalidade a distância, deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

**c** - caso o interessado não desejar a dispensa de disciplinas, não será necessária a realização de estudo de currículo;

**d** - nos cursos nas modalidades presencial e a distância, os requerimentos de transferência externa seguirão o prazo de matrículas estabelecido pelo respectivo calendário acadêmico vigente. Os pedidos, fora do prazo, somente serão aceitos após análise e autorização da PRG/NEAD, exceto em se tratando de transferências autorizadas pela legislação federal;

**e** - para a matrícula por transferência externa para o curso de Medicina, deverá ser seguido Edital específico, elaborado e publicado pela Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa), além do recolhimento da taxa correspondente, conforme estabelecido na deliberação consad vigente;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**f** - os pedidos de estudo de transferência para o curso de Medicina serão aceitos somente quando o curso de origem for de Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação (CEE), ou quando o curso for autorizado e em fase de reconhecimento pelo MEC ou pelo CEE, e a forma de ingresso tenha sido mediante processo seletivo similar ao aplicado na Universidade de Taubaté e realizado no Brasil, em conformidade com o edital de transferência, publicado pela COPESA;

**g** - para os casos em que o número de vagas for menor que o número de candidatos à transferência, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações e/ou dependências, exceto para o curso de Medicina, cujo processo de transferência é regulamentado por Edital de Transferência publicado pela COPESA;

**h** - os pedidos de transferência para os cursos da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância, para preenchimento de vagas, serão classificados e atendidos na seguinte ordem:

- 1** - transferências internas de alunos provenientes de cursos da mesma área;
- 2** - transferências externas de candidatos provenientes de curso idêntico;
- 3** - transferências externas de candidatos provenientes de cursos da mesma área;
- 4** - transferências internas de alunos provenientes de cursos de áreas distintas;
- 5** - transferências externas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas.

**V** - matrícula de portador de curso superior – é a matrícula por aproveitamento de estudos anteriores, de portadores de diploma de curso de graduação, devidamente reconhecido.

**a** - a matrícula de portador de curso superior, na modalidade presencial, deverá ser requerida pelo interessado, à secretaria do curso, presencialmente ou por envio de *e-mail*. Na modalidade EaD, o interessado deverá se inscrever no site [www.unitauead.com.br](http://www.unitauead.com.br) e fornecer, além dos documentos previstos nos itens 1 a 6 da alínea a, do Inciso I, artigo 6º, os seguintes documentos:

- 1** - diploma da primeira graduação;
- 2** - histórico escolar da primeira graduação, juntamente com os programas das disciplinas cursadas pelo interessado, nas quais tenha obtido aprovação;

**b** - realizado o estudo de currículo, a diretoria da unidade de ensino, para a modalidade presencial, e a coordenação geral, para a modalidade a distância, deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**c** - caso o interessado não desejar a dispensa de disciplinas, não será necessária a realização de estudo de currículo;

**d** - Nos cursos na modalidade presencial e a distância, os requerimentos seguirão o prazo de matrículas estabelecido pelo respectivo calendário acadêmico vigente. Os pedidos, fora do prazo, somente serão aceitos após análise e autorização da PRG/NEAD;

**e** - nas modalidades presencial e EaD, quando a primeira graduação tiver sido concluída na Universidade de Taubaté, o interessado deve apresentar somente os documentos previstos nos itens 1 a 6 da alínea a, do Inciso I, artigo 6º. O histórico escolar e os programas de disciplinas cursadas, nas quais tenha obtido aprovação, serão fornecidos à secretaria do curso de interesse, pela CCA, para a realização do estudo de currículo;

**f** - para os casos de portadores de cursos superiores realizados em instituições de ensino estrangeiras, os diplomas só serão aceitos, como forma de ingresso, bem como para o aproveitamento das disciplinas cursadas, após finalizado o processo de revalidação, nos termos da legislação federal vigente.

**VI** - matrícula por Enem – é realizada por candidatos selecionados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos últimos 10 (dez) anos, e que obtiveram média superior a 300 (trezentos) pontos nas disciplinas do Exame e nota da redação acima de 0 (zero).

**a** - para a matrícula serão exigidos e deverão ser anexados no sistema acadêmico, MentorWeb, além dos documentos mencionados nos itens 1 a 6 da alínea a, do Inciso I, do artigo 6º, o documento oficial, emitido do site do Inep, com o resultado do Enem, onde constem as notas de cada disciplina e da redação.

**VII** - matrícula de aprovados em processo seletivo de outras IES – é a matrícula de candidatos aprovados em processo seletivo, no ano anterior ou atual do ingresso, de outras instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas/autorizadas;

**a** - para a matrícula serão exigidos e deverão ser anexados no sistema acadêmico, MentorWeb, além dos documentos mencionados nos itens 1 a 6 da alínea a, do Inciso I, do artigo 6º, o documento oficial, emitido pela outra Instituição de Ensino, comprovando a aprovação no processo seletivo.

**VIII** - matrícula por fomento do Governo Federal – é a matrícula de candidatos aprovados especificamente para cursos com fomento do Governo Federal;

**a** - para a matrícula de aprovados em processo seletivo de outras IEs, serão exigidos e deverão ser anexados no sistema acadêmico, MentorWeb, além documentos mencionados nos itens



1 a 6 da alínea a, do Inciso I, do artigo 6º, o documento comprovando a aprovação dentro das vagas oferecidas pela instituição, por fomento do governo federal.

**IX** - matrícula por enriquecimento curricular – é a matrícula de graduandos em disciplinas que não estejam na matriz curricular do seu curso; ou de portadores de diploma de curso de graduação, para atualização curricular; ou de alunos em disciplinas por mobilidade acadêmica internacional e nacional.

**a** - os graduandos que se interessarem em cursar disciplinas por enriquecimento curricular, devem requerer à secretaria do seu curso;

**b** - os portadores de diploma de curso de graduação que se interessarem em cursar disciplinas por enriquecimento curricular, devem requerer à secretaria do curso ao qual pertença(m) a(s) disciplina(s) de interesse e apresentar, além dos documentos mencionados nos itens 1 a 6 da alínea a, do Inciso I, do artigo 6º, o diploma da primeira graduação, caso a tenha concluído em outra Instituição.

**X** - matrícula por processo seletivo Fies – é a matrícula de candidatos selecionados pelo Programa de Financiamento Estudantil (Fies), somente para a modalidade presencial.

**a** - Para matrícula de aprovados em processo seletivo FIES, é necessário o deferimento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e deverão ser anexados no Sistema Acadêmico, MentorWeb, os documentos mencionados nos itens 1 a 6 da alínea a, do Inciso I, do artigo 6º.

**Art. 7º** Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo do curso, no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, o aluno deverá ser aprovado dentro do número de vagas oferecidas, em novo processo seletivo classificatório do curso, requerer aproveitamento de estudos em decorrência de novo processo seletivo, pelo Sistema MentorWeb, na Secretaria Virtual.

**§ 1º** Após análise dos currículos dos alunos que prestaram novo processo seletivo, a Diretoria da Unidade de ensino, para a modalidade presencial, ou a Coordenação Geral, para a modalidade a distância, deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

**§ 2º** Nos casos de aproveitamento de estudos de alunos que se submeterem a novo processo seletivo, para os cursos das modalidades presencial e a distância, contar-se-á novo prazo



de integralização curricular, seguindo o disposto na Deliberação da matriz curricular à qual o aluno se adaptou.

**§ 3º** Para a matrícula em decorrência de novo processo seletivo, na modalidade presencial ou a distância, serão necessários os documentos:

**a)** requerimento de aproveitamento de estudos em virtude de novo processo seletivo, no Sistema MentorWeb;

**b)** situação curricular emitida pela secretaria da unidade de ensino ou secretaria do NEAD, contendo notas, carga horária e planos de ensino das disciplinas cursadas.

**§ 4º** Ficarão impedidos de renovar a matrícula os alunos cujo prazo de integralização tenha vencido, conforme deliberação vigente da matriz curricular, sendo considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno, a partir da rematrícula, conforme caput.

**§ 5º** Para efeito de integralização de currículo, nos cursos das modalidades presencial e a distância, nos prazos previstos em lei, considerar-se-á o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo do curso.

**Art. 8º** Nos cursos nas modalidades presencial e a distância, será permitida a rematrícula ao aluno, para prosseguimento dos estudos, com disciplinas em regime de dependência, para cursá-las no próximo período em que forem oferecidas, de acordo com o estabelecido na deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso, podendo o aluno se matricular na seguinte conformidade:

**I** - somente nas disciplinas do período;

**II** - nas disciplinas do período e nas disciplinas em dependência e/ou adaptação, das séries/períodos anteriores;

**III** - somente nas disciplinas em dependência e/ou adaptação.

**§ 1º** Considera-se dependência a disciplina da matriz curricular do curso, na qual o aluno não tenha atingido o mínimo de aproveitamento e/ou frequência estabelecidos para aprovação, conforme deliberação de rendimento escolar vigente.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**§ 2º** Considera-se adaptação a disciplina da matriz curricular do curso, referente a períodos anteriores ao da matrícula, que não foi cursada pelo aluno após a análise do processo de estudo de currículo/plano de estudos.

**§ 3º** As disciplinas em dependência ou adaptação poderão ser cursadas em outro curso que as ofereça, em turmas regulares ou em turmas especiais, desde que sejam disciplinas equivalentes.

**I** - Para os cursos presenciais, o aluno poderá cursar disciplinas em dependência, na modalidade 100% a distância, caso sejam equivalentes às disciplinas de sua matriz curricular, desde que não tenha sido reprovado por falta, mediante autorização da Pró-reitoria de Graduação.

**II** - Para os cursos presenciais, as disciplinas em adaptação deverão ser cursadas em conformidade com o que está previsto na matriz curricular do curso.

**§ 4º** Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência e adaptação.

**§ 5º** A Universidade de Taubaté não se obriga a oferecer turmas especiais para disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação.

**§ 6º** A(s) disciplina(s) do período que não for(em) cursada(s), devido a choque de horário com disciplina(s) em regime de dependência ou adaptação do(s) período(s) anterior(es), não será(ão) caracterizada(s), para a rematrícula em semestres letivos subsequentes, como disciplina(s) em regime de dependência.

**§ 7º** A(s) disciplina(s) a que se refere(m) o parágrafo anterior deste artigo, deverá(ão) ser cursada(s) nos semestres letivos subsequentes como disciplina(s) transferida(s), a(s) qual(is) será(ão) computada(s) como disciplina(s) transportada(s) no período em que o aluno vier a ser matriculado, observando-se o que estabelece a deliberação Consep, que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

**§ 8º** Serão considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno, referentes às disciplinas em dependência e/ou em adaptação e às disciplinas regulares do período, cursadas



com choque de horário ou que não obedeçam às regulamentações desta deliberação e da deliberação Consep, que dispõe sobre a matriz curricular de seu respectivo curso.

**Art. 9º** Para os cursos nas modalidades presencial e a distância, as matrículas com aproveitamento de disciplinas serão realizadas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo/plano de estudos, respeitados os períodos de integralização e itinerário formativo do aluno, observadas as condições e os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

**§ 1º** Caso ocorra a equivalência de nomenclatura de disciplina cursada, de conteúdos e de carga horária, o aluno será dispensado de cumpri-la.

**§ 2º** Caso inexista a equivalência de nomenclatura e ocorra dúvida quanto à equivalência de conteúdos e carga horária, o diretor da unidade de ensino/coordenador do NEAD deverá consultar o professor responsável pela disciplina, que procederá a análise dos conteúdos e da carga horária e emitirá parecer, com base nos seguintes critérios:

**I** - O aluno será dispensado de cursar a disciplina, quando ocorrer 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de equivalência de carga horária e conteúdo;

**II** - O aluno terá direito a realizar uma prova de proficiência, no valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sobre os conhecimentos adquiridos em relação aos conteúdos propostos pela disciplina no Plano de Ensino, quando ocorrer equivalência de carga horária ou conteúdo entre 50% (cinquenta por cento) e 74% (setenta e quatro por cento). Nesse caso, o aluno será dispensado de cursar a disciplina se obtiver aproveitamento igual ou superior a 6 (seis) pontos, na prova de proficiência;

**III** - O aluno deverá cursar a disciplina quando ocorrer equivalência de carga horária ou conteúdo inferior a 50% (cinquenta por cento).

**§ 3º** O aproveitamento de uma disciplina, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária, registrando-se, nesse caso, a mesma carga horária da disciplina do curso da Universidade de Taubaté em que o aluno será matriculado e as notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.



**§ 4º** disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores e cursos de pós-graduação, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos, conforme parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

**Art. 10.** A rematrícula é o ato da renovação da matrícula acadêmica, deve ser realizada semestralmente, de acordo com o sequenciamento estabelecido na matriz curricular vigente do curso, aprovada em Deliberação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e regulamento de cada curso.

**Parágrafo único.** A rematrícula poderá ser efetuada online, no site [www.unitau.br](http://www.unitau.br), observando-se a situação acadêmica de cada um. A validação da rematrícula se dará pelo aceite eletrônico do contrato de matrícula financeira e recolhimento da primeira parcela da semestralidade, com a apresentação dos documentos mencionados nos itens 1 e 2 do Inciso I, artigo 6º.

**Art. 11.** Trancamento de matrícula é o ato de interromper a matrícula acadêmica, antes da conclusão do curso/período letivo.

**§ 1º** Será permitido o trancamento de matrícula, na modalidade presencial e a distância, a qualquer tempo. Todavia, na modalidade presencial, se requerido antes da finalização do semestre letivo, acarretará a perda do semestre letivo, independente de eventuais aprovações.

**§ 2º** O pedido de trancamento de matrícula será feito de forma online, pelo Sistema MentorWeb, na secretaria virtual, pelo aluno, e efetivado pela Pró-reitoria de Graduação, após recolhimento da taxa correspondente, conforme deliberação Consad vigente.

**§ 3º** Caberá ao diretor da unidade de ensino/coordenador do NEAD, analisar os motivos alegados pelo aluno para o trancamento de matrícula e, se deferido, dar prosseguimento aos trâmites.

**§ 4º** Não serão computados, nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula.

**§ 5º** Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina, para os cursos presenciais e a distância.



**§ 6º** Nos cursos da modalidade presencial, o trancamento de matrícula com reserva de vaga assegurará ao aluno a matrícula no semestre letivo subsequente, independentemente da existência de vaga.

**§ 7º** Quando o trancamento de matrícula for sem reserva de vaga, a reabertura da matrícula nos semestres letivos subsequentes dependerá da existência de vaga no período indicado após realização de estudo de currículo, exceto para o curso de medicina.

**§ 8º** O trancamento de matrícula, para os cursos da modalidade a distância, será concedido por disciplinas cursadas, devendo ser consideradas, para fins de verificação do rendimento escolar, as disciplinas realizadas no período compreendido entre a matrícula inicial ou rematrícula e a data do protocolo do trancamento de matrícula.

**Art. 12.** O cancelamento de matrícula é o ato que anula os efeitos da matrícula, no respectivo semestre letivo.

**§ 1º** Poderá ocorrer cancelamento de matrícula, nas modalidades presencial e a distância, de acordo com o prazo estabelecido nas respectivas Deliberações que dispõem sobre calendário acadêmico, nos seguintes casos:

**I** - a pedido do aluno, desde que requerido nos termos da deliberação Consad que rege o assunto e do Calendário Acadêmico;

**II** - *ex-offício*, no decorrer do semestre letivo, resultante de processo disciplinar, ou quando ocorrer, no seu comportamento, qualquer mudança perceptível em relação à sua vida universitária, após manifestação de junta médica, especialmente designada pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (Sesmo) da Universidade de Taubaté, que o considere "inapto".

**Art. 13.** Para as modalidades presencial e a distância, serão nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo Consep.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**Art. 14.** As questões omissas, relativas à primeira matrícula, na modalidade presencial e a distância, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa), se necessário.

**Art. 15.** As questões omissas, relativas às rematrículas, na modalidade presencial e a distância, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), se necessário.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 196/2020.

**Art. 17.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 18 de novembro de 2021.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 23 de novembro de 2021.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**